



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.898/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR WESLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor WESLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.899/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I - Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores;
- III - Suporte aos pais e responsáveis por aluno com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - O acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II - A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno do Espectro Autista;
- III - A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.900/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

FICA CRIADA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "LEVINO PEDRO PEQUENO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda LEVINO PEDRO PEQUENO, que terá por objetivo homenagear as Religiões de matriz Africana e as pessoas que se destacarem por seus trabalhos sociais e culturais neste âmbito religioso, no município de Patos.

Art. 2º A concessão da comenda de que trata o artigo anterior só pode ser entregue pelo Poder Legislativo Municipal de Patos em sessão especial e terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.901/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A SEMANA QUEBRANDO O SILÊNCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Patos-PB a Semana "Quebrando o Silêncio", a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º A Semana "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

- I. Esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças e os idosos;
- II. Informar e divulgar os constantes abusos que se apresentam diariamente na sociedade e o silêncio das vítimas desses atos com o fim de desenvolver um sentido de respeito nos relacionamentos e;
- III. Estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar abusos domésticos.

Art. 3º Nessa Semana serão realizadas atividades como fóruns, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 572/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir do dia 31/03/2023, a senhora ANA PAULA LEITE DOS SANTOS, ocupante de cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 573/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a partir do dia 31/03/2023, a senhora MARIA GILVANIA DE OLIVEIRA LIMA, ocupante de cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE EVENTOS EDUCACIONAIS, com lotação na Secretaria de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 574/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir do dia 03/04/2023, a senhora HISTILANY MIRLES BATISTA BRITO SILVA NASCIMENTO, ocupante de cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 575/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir do dia 01/04/2023, a senhora MARIA GILVANIA DE OLIVEIRA LIMA, ocupante de cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 576/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir do dia 01/04/2023, o senhor LAURI LUIZ DE LIMA, ocupante de cargo em comissão de Gerente Audiovisual e Música, com lotação na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 100 (CEM) ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe foram conferidas e com fundamento no § 2º do Art. 6º da Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Regulamentação da Formação de Consórcios de Unidades Escolares

Art. 1º Regularizar a formação de consórcios de unidades escolares da rede pública municipal que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes, assim compreendidas as escolas unidocentes, pluridocentes, as escolas de ensino fundamental ou médio e as escolas localizadas em assentamentos, conforme Resolução/CD/FNDE nº 10 de 18 de abril de 2013.

§ 1º O Consórcio de que trata o art. 1º desta Portaria contempla no máximo 05 (cinco) unidades escolares.

§ 2º A formação dos consórcios que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A relação dos consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria, contendo:

- I – o nome do consórcio;
- II – o nome das unidades escolares que o integram;
- III – o nome da localização de cada unidade escolar;

§ 4º Para cada Consórcio formado, será instituído um Diretor Escolar e um Conselho de Escola.

Capítulo II

Das especificidades do Conselho de Escola de Consórcio

Art. 2º O Conselho de Escola de Consórcio será composto por 10 (dez) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Cada unidade escolar consorciada deverá possuir, no mínimo, um representante no Conselho de Escola, independente do segmento, salvo em situações onde uma unidade escolar não tiver candidatos em nenhum segmento.

Art. 3º Serão membros do Conselho de Escola de Consórcio:

- I - Diretor Escolar de Consórcio, representante nato;
- II - representantes dos profissionais do Magistério;
- III - representantes dos servidores administrativos;
- IV - representantes de responsáveis legais pelos estudantes;
- V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;
- VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou representante dos

demais moradores das comunidades onde as unidades escolares que compõem o Consórcio estão localizadas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades legalmente constituídas, aquelas que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

Art. 5º A eleição dos representantes do Conselho de Escola de Consórcio será realizada, conforme cronograma específico, em todas as unidades escolares que o formam, em votação direta e secreta por segmento.

§ 1º O processo eleitoral será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Após apuração dos resultados da eleição em cada unidade escolar que compõe o Consórcio, a Secretaria Municipal de Educação fará a análise final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, levando em conta:

- I** - os candidatos mais votados, proporcionalmente em cada segmento, de cada uma das unidades escolares;
- II** - os efetivos eleitos, visando assumir a tesouraria do Conselho de Escola.

§ 3º O resultado final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, titulares e suplentes, será divulgado nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para que o Conselho de Escola de Consórcio receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação das comunidades escolares.

Parágrafo único. O Conselho de Escola de Consórcio será designado pelo nome dado ao Consórcio descrito no Anexo I desta Portaria, sendo devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 7º O Conselho Fiscal para o Consórcio será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – responsáveis legais pelos estudantes, e
- II – magistério.

Parágrafo único. O quantitativo de membros do Conselho Fiscal está definido no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola de Consórcio não previstas nesta Portaria.

Capítulo III

Do modelo de Estatuto do Conselho de Escola de Consórcio

Art. 9º O modelo de estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola de Consórcio, bem como as diretrizes referentes à sua organização e ao seu funcionamento estão definidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos, 18 de abril de 2023.



ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES

CONSÓRCIO	LOCALIZAÇÃO	ESCOLAS
CONSÓRCIO INTEGRADO DAS ESCOLAS DO CAMPO	SÍTIO MOCAMBO DE BAIXO	EMEF ANTONIO DA COSTA PALMEIRA
	SÍTIO PITOMBAS	EMEF JOSÉ MARTINS ALVES
	SÍTIO BELA VISTA	EMEF OSCAR BENTO DE OLIVEIRA
	ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ	EMEF PATATIVA DO ASSARÉ

ANEXO II

QUANTITATIVO DE MEMBROS DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO

CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO						
SEGMENTOS						
DIRETOR ESCOLAR	MAGISTÉRIO	SERVIDOR RESPONSÁVELS LEGAIS PELOS	ESTUDANTE	COMUNIDADE	TOTAL	
1	2	2	2	1	10	

ANEXO III

QUANTITATIVO DE MEMBROS POR SEGMENTO DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL		
SEGMENTOS		
MAGISTÉRIO	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	TOTAL
2	2	4

ANEXO IV

MODELO DE ESTATUTO DE CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIOS DE ESCOLAS

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede, Foro e dos Objetivos.

Art. 1º O Conselho de Escola do Consórcio ____, formado pelas escolas _____ com sede na (____ endereço ____), CNPJ _____, instituído _____ com fundamneto no § 2º do Art. 6º da Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se em uma associação civil formada por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, sem fins lucrativos, e um centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, com foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. São considerados segmentos das comunidades escolar e local:

- I** – os estudantes matriculados e com frequência regular nas unidades escolares consorciadas;
- II** – os responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso anterior;
- III** – os profissionais do magistério, em exercício nas unidades escolares consorciadas;
- IV** – os funcionários administrativos, efetivos ou temporários, em exercício nas unidades escolares consorciadas;
- V** – as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola do Consórcio:

- I** – constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II** – promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III** – estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º A dissolução desse Conselho de Escola do Consórcio ocorrerá:

- I** - quando extinto o presente Consórcio;

- II** - por interesse do próprio Conselho, com aprovação em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim;
- III** - por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A dissolução prevista no *caput* deste artigo implicará o recolhido de seu patrimônio pela Secretaria de Educação, que lhe dará a destinação adequada.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 4º O Conselho de Escola do Consórcio (colocar a denominação do consórcio), terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação e organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A natureza consultiva diz respeito à função de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A natureza deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A natureza fiscalizadora alude ao acompanhamento e à fiscalização das gestões pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A natureza mobilizadora visa promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A natureza pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo de identificar problemas e alternativas para a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 7º São atribuições dos Conselhos de Escola dos consórcios:

- I** – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar;
- II** – primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- III** – legitimar os candidatos à direção das unidades escolares consorciadas, quando houver o processo de substituição;
- IV** – discutir, com a comunidade escolar, as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;

V – trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos das comunidades escolar e local;

VI – promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VII – participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;

VIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, e garantir, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes, o seu cumprimento;

IX – divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X – realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definir prioridades na aplicação dos recursos destinados ao Consórcio;

XI – elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas ao Consórcio, a partir das assembleias dos segmentos;

XII – colaborar com as unidades escolares, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XIII – acompanhar a execução das construções e reformas nas unidades escolares, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – participar da elaboração das normas de convivência nas unidades escolares;

XV – convocar assembleia geral das comunidades escolares, quando julgar necessário;

XVI – encaminhar, quando for o caso, ao Secretário de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor do Consórcio, em decisão tomada pela maioria de seus membros, com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVII – recorrer à esfera superior sobre questões em que não se julgar apto a decidir e/ou não previstas nas legislações vigentes;

XVIII – organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral das unidades escolares que compõem o Consórcio;

XIX – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

XX – convocar assembleia dos responsáveis legais pelos estudantes para eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do Conselho de Escola;

XXI – decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Interno das Escolas Municipais;

CAPÍTULO IV Da Constituição

Art. 8º São membros dos Conselhos de Escola do Consórcio:

- I** – Diretor das unidades escolares consorciadas, representante nato;
- II** – representantes dos profissionais do Magistério;
- III** – representantes dos servidores administrativos;
- IV** – representantes dos responsáveis legais pelos estudantes;
- V** – representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados por seus responsáveis legais;
- VI** – representante eleito pelas entidades comunitárias das regiões onde as unidades escolares

consorciadas estão localizadas.

§ 1º Os segmentos Diretor e Comunidade terão 01 (um) representante cada; os demais segmentos terão 02 (dois) representantes cada, totalizando 10 membros no Conselho de Escola do Consórcio de Consórcio.

§ 2º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

Art. 9º Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I** – o Diretor do Consórcio, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;
- II** – representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar consorciada;
- III** – representantes dos segmentos de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- IV** – representantes dos segmentos dos responsáveis legais pelos estudantes, cujo(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- V** – representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

Art. 10. São deveres dos membros:

- I** – prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II** – comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- III** – aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;
- IV** – participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 11. São direitos dos membros:

- I** – votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;
- II** – propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO V Do Mandato

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição no mesmo Consórcio.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Secretário Municipal de Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola do Consórcio e do Conselho Fiscal.

Art. 13. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será feita por meio de Assembleia do seu respectivo segmento, e ocorrerá quando o membro desejar se retirar do Conselho.

Art. 14. Serão considerados excluídos do Conselho de Escola, os membros que cometerem falta grave, a ser apurada pela Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 60 do presente Estatuto.

§ 1º O membro a ser excluído será notificado da decisão da Assembleia Geral, constando, nessa notificação, os termos da ocorrência e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta e defesa, ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para decidir pela exclusão ou não do membro.

Art. 15. No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando, então, serão chamados os suplentes seguintes; e na inexistência de suplentes para assumir o mandato, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedente à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 16. O diretor somente será excluído do Conselho de Escolas do Consórcio mediante perda do cargo de direção do Consórcio por decisão do Secretário Municipal de Educação, depois de observado o procedimento previsto no inciso XVI do artigo 7º do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI Das Bases do Conselho de Escola do Consórcio

Art. 17. O Conselho de Escola do Consórcio tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 18. As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos Responsáveis legais pelos estudantes e dos estudantes das unidades escolares, bem como das comunidades onde as escolas estão inseridas.

§ 1º As Assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

CAPÍTULO VII Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

Art. 19. A Assembleia dos profissionais do magistério constitui-se no momento de encontro de seus representantes, no qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 20. A Assembleia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar nas quais têm participação.

Art. 21. A Assembleia do segmento dos estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando discussões e análises do

processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral das unidades escolares.

Art. 22. A Assembleia do segmento dos Responsáveis legais pelos estudantes constitui-se no momento de encontro dos responsáveis legais pelos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento na vida escolar dos estudantes, de modo a ampliar o relacionamento entre as unidades escolares e as famílias, estimulando a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 23. A Assembleia do segmento da Comunidade constitui-se no momento de encontro dos ex-estudantes, das entidades não governamentais e dos movimentos populares organizados inseridos nas comunidades onde se localizam as unidades escolares, oportunizando uma participação ampla da sociedade em discussões em prol da educação.

Art. 24. As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 43 a 47 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 25. Cabe ao Conselho de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.

Art. 26. A Assembleia Geral do Conselho de Escola, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO I Da Composição e atribuição da Diretoria

Art. 27. A Diretoria do Conselho de Escola do Consórcio será constituída por:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Tesoureiro.

§ 1º O diretor do Consórcio será o Presidente do Conselho de Escola do Consórcio.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do Magistério, pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do Consórcio.

§ 3º O Vice-Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério ou administrativo, devendo pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do Consórcio.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 5º Os membros da Diretoria serão eleitos para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da Diretoria.

§ 7º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e de Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 8º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 28. À Diretoria compete:

- I** – encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- II** – executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação das unidades escolares consorciadas deliberado pelo Conselho de Escola do Consórcio, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria Municipal de Educação;
- III** – enviar à Secretaria de Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;
- IV** – exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, administrando-o, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;
- V** – A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos encaminhados ao Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Escola do Consórcio:

- I** – convocar as reuniões, fixando pauta e horário previamente;
- II** – submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;
- III** – presidir as reuniões, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** – dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V** – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI** – discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;
- VII** – distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho de Escola;
- VIII** – assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- IX** – providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- X** – designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- XI** – representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros sua representatividade;
- XII** – fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;
- XIII** – propor e submeter à apreciação do Conselho o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;
- XIV** – diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XV** – assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o cartão magnético;
- XVI** – utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;
- XVII** – convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;
- XVIII** – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I** – encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e dos arquivos do Conselho de Escola;
- II** – expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola do Consórcio;
- III** – organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV** – secretariar as reuniões do Conselho do Consórcio e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;
- V** – preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizam as decisões do Conselho de Escola;
- VI** – exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I** – fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislações vigentes;
- II** – apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balanço financeiro, sempre e quando solicitado;
- III** – manter em ordem, e sob supervisão, livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV** – assinar cheques juntamente com o presidente;
- V** – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII Do Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) reunir-se-á nas dependências de uma das escolas integrantes do consórcio, previamente definida na convocação.

- I** – ordinariamente, ao final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;
- II** – extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
 - a)** por convocação do Presidente;
 - b)** a pedido de 1/5 dos membros deste Conselho, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência;
 - c)** por convocação do Conselho Fiscal, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência.

Art. 34. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

- I** – demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;
- II** – alteração deste estatuto;
- III** – dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples com sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (umquinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeriam atingir objetivos imediatos.

Art. 35. O membro do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IX Das disposições gerais e transitórias

Art. 36. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso apliquem indevidamente os recursos da entidade.

Art. 37. Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica e mediante a aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola do Consórcio.

(local) _____ de _____ de _____.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JEFFERSON BRUNO JERONIMO, CNPJ 36.189.828/0001-87, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Patos – PB, 18 de abril de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 08.228.979/0001-61, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Patos – PB, 18 de abril de 2023.

**HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1994/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 20.227.311/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS (COM RECURSOS ESTADUAIS) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 0,0 (zero vírgula zero centavos), sendo que o valor atual de R\$ 1.339.426,31 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 1.339.426,31 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e centavos), que representa um aumento de 0,0% (zero vírgula zero por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI.

Patos, 13 de abril de 2023

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1788/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 20.227.311/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS (COM RECURSOS ESTADUAIS) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 0,0 (zero vírgula zero centavos), sendo que o valor atual de R\$ 965.692,74 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 965.692,74 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), que representa um aumento de 0,0 (zero vírgula zero por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI.

Patos, 13 de abril de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
 CONTRATO Nº 1.590/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: APOQUE CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN.
 CNPJ: 02.911.193/0001-68.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.835,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 18 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
 CONTRATO Nº 1.591/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.
 CNPJ: 09.323.745/0001-66.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.515,80 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 17 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
 CONTRATO Nº 1.598/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.
 CNPJ: 20.008.831/0001-17.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.950,00 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 18 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
 CONTRATO Nº 1.592/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA.
 CNPJ: 14.934.850/0001-71.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.213,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 18 de Abril de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
 CNPJ Nº 28.911.309/0001-52
 Endereço Eletrônico: licitacao@esdhospitalar.com.br
 Assunto: **Decisão Administrativa**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 397/2022, Pregão nº 077/2022, Contrato nº 585/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 008/2023.

DA DECISÃO:

Conclui-se que **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso, não realizando a entrega dos produtos até a presente data.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Bem como, deve ser rescindido o contrato com fundamento no art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93, tendo como **DATA DE RESCISÃO** a publicação no diário oficial.
- Seja executada a garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas. Observar a decisão administrativa.
- Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 13 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

JONAS A G DE SOUSA - CNPJ Nº 32.786.481/0001-07
 Endereço Eletrônico: primecel2020@hotmail.com alex.alves_jur@hotmail.com
 Assunto: **Decisão Administrativa**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 070/2023, Pregão nº 010/2023, Contrato nº 861/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.

DA DECISÃO:

Conclui-se que **JONAS A G DE SOUSA**, descumpriu as obrigações previstas no Contrato, não realizando o cumprimento integral das requisições, bem como não atendeu ao prazo legal de entrega.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Bem como, deve ser rescindido o contrato com fundamento no art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93, tendo como **DATA DE RESCISÃO** a publicação no diário oficial.
- Seja executada a garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas. Observar a decisão administrativa.
- Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 13 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

NORDESTE HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 04.922.653/0001-89

Endereço Eletrônico: nordestelicitacoes2020@hotmail.com licitacao@nordestehospitalar.com.br

Assunto: **Decisão Administrativa**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 070/2023, Pregão nº 010/2023, Contrato nº 868/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.**

DA DECISÃO:

Conclui-se que **NORDESTE HOSPITALAR LTDA**, descumpriu as obrigações previstas no Contrato, não realizando a entrega conforme prazo contratual e não atendimento as requisições, na sua integralidade, feitas pela secretaria solicitante.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser aplicadas a (s) seguinte penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Bem como, deve ser rescindido o contrato com fundamento no art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93, tendo como **DATA DE RESCISÃO** a publicação no diário oficial.
- Seja executada a garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas. Observar a decisão administrativa.
- Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 13 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA

CNPJ Nº 44.037.882/0001-35

Endereço Eletrônico: hospitalarbj@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 057/2023, Pregão nº 008/2023, Contrato nº 909/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 018/2023.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 40247 e 40257; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: hospitalarbj@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 19 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 07.094.705/0001-64

Endereço Eletrônico: licitacao2@hospshop.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 021/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, Contrato nº 805/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 004/2023.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 40637, 40638, 40639, 40640, 40641 e 40642; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacao2@hospshop.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 19 de abril de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB